

SEMCULT

Secretaria de Cultura e Turismo

Praça Jerônimo Monteiro - Centro.

Centro Cultural “Palácio Bernardino Monteiro”

Cachoeiro de Itapemirim - ES, CEP:29.300 -170

E-mail: semcult.leialdirblanc@cachoeiro.es.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2024

CRENCIAMENTO DE AVALIADORES/PARECERISTAS DE MÉRITO CULTURAL

Início das inscrições

23 de setembro de 2024

Fim das inscrições

01 de dezembro de 2028

Para mais informações sobre este e outros editais, acesse: www.cachoeiro.es.gov.br/editais/

Olá, Pareceristas!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.

Desejamos sucesso!

**CRENCIAMENTO DE AVALIADORES/PARECERISTAS DE MÉRITO
CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, torna público o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 06/2024 PARA CREDENCIAMENTO DE AVALIADORES/PARECERISTAS DE MÉRITO CULTURAL, nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 33.984/2024, para análise e seleção de projetos inscritos nos Editais de fomento da Política Nacional Aldir Blanc até 2028

O Edital para apresentação de propostas e seus anexos estão disponíveis no site www.cachoeiro.es.gov.br, aba: “Transparência” → “Editais” e no campo “Secretarias”, selecionar “Secretaria de Cultura e Turismo” e clicar na lupa para pesquisar. Para se inscrever, o proponente deve criar um perfil de agente cultural na plataforma do Mapa Cultural do ES, que pode ser acessada no site www.mapa.cultura.es.gov.br, conforme item 4 deste Edital, a partir das **17h do dia 23 de setembro de 2024 até as 18h do dia 01 de dezembro de 2028.**

Sumário

Objeto página 5

Condições de Participação e Vedações página 6

Período e forma de Inscrição página7

Documentação para apresentação das Inscrições página 8

Descredenciamento página9

Qualificação Geral dos Avaliadores/Pareceristas página 9

Procedimento de Avaliação e Análise dos Projetos página 12

Entrega da Documentação para Contratação página 13

Termo de Contrato página 16

Impedimentos página 16

Recursos Orçamentários página 17

Pagamento dos Avaliadores página 17

Sanções página 18

Disposições Finais página 18

Anexos página 20

1

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a credenciar avaliadores externos que analisarão os projetos apresentados pelos agentes culturais atuantes no Município de Cachoeiro de Itapemirim nos editais da PNAB.

2

DO OBJETO

2.1

Trata-se de chamada pública para credenciamento de avaliadores/pareceristas para atuarem na AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS oriundos da Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), visando a formação de Comissão Julgadora, desde que atendidos os requisitos gerais deste Edital;

2.2

O candidato deverá indicar no ato da inscrição até duas para atuação como parecerista, sendo que ambas deverão ser comprovadas através de currículo e portfólio.

2.2.1

Os candidatos, futuros avaliadores/pareceristas, serão credenciados para atuarem conforme as seguintes áreas:

- **a)** Música;
- **b)** Teatro;
- **c)** Literatura;
- **d)** Artes Integradas;
- **e)** História;
- **f)** Dança;
- **g)** Artesanato;
- **h)** Artes Plásticas;
- **i)** Cultura Urbana;
- **j)** Audiovisual;
- **k)** Artes visuais;
- **l)** Cultura Digital;
- **m)** Circo;
- **n)** Cultura Popular, Povos de Terreiro;
- **o)** Patrimônio Material;
- **p)** Patrimônio Imaterial;
- **q)** Carnaval.

3

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES

3.1

Somente poderão participar deste Edital, profissionais pessoas jurídicas, dentro do território Brasileiro, que detenham experiência comprovada na área cultural escolhida e que não constem como inadimplentes junto à Administração Pública Municipal, Estadual e ou Federal;

- 3.1.1** Para a apresentação da inscrição como pessoa jurídica, somente será aceita empresas constituídas através de MEI para auto representação;

- 3.2 É vedada a inscrição de conselheiros, membros titulares ou suplentes, do Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Cachoeiro de Itapemirim – CMPCCI;
- 3.3 É vedada a inscrição de profissionais residentes ou domiciliados no Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, inclusive servidores vinculados à Administração Municipal, lotados em qualquer Secretaria;
- 3.4 É vedada a participação de profissionais que não tenham formação acadêmica de nível superior.

4 DO PERÍODO E FORMA DE INSCRIÇÃO

- 4.1 **As inscrições deverão ser realizadas através do site eletrônico <http://www.mapa.cultura.es.gov.br> a partir das 17h do dia 23 de setembro de 2024 até as 18h do dia 01 de dezembro de 2028.**
- 4.1.1 O presente edital poderá ser suspenso ou revogado antes do período previsto caso os repasses da PNAB sejam suspensos pelo Governo Federal ou não haja necessidade de futuras contratações por parte do município (artigo 22 do Decreto Municipal nº 33.984/2024);
- 4.2 Para se inscrever, o candidato deve criar um perfil de agente cultural na plataforma do Mapa Cultural do ES, que pode ser acessada no site mapa.cultura.es.gov.br
- 4.3 Esse cadastro de agente cultural servirá para todas as suas inscrições futuras.
- 4.4 Só serão aceita inscrições de proponentes como MEI;
- 4.5 O proponente deve ser igual ao agente cultural no Mapa Cultural, ou será desclassificado.

- 4.6 **ATENÇÃO: Não serão aceitas inscrições em rascunho. O Mapa Cultural permite fazer RASCUNHO das inscrições, mas sua inscrição somente é válida ao clicar no botão Enviar.**

5 **DA DOCUMENTAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

- 5.1 Ficha de inscrição, preenchida no Mapa Cultural com os documento em anexos solicitados no mesmo;
- 5.1.2 PESSOAS JURÍDICAS: Cartão CNPJ, CPF e RG do responsável pela empresa - MEI e comprovante de residência do MEI;
- 5.2 currículo acompanhado de documentos que comprovem formação acadêmica ou experiência na área cultural pretendida (exemplo: portfólio com publicações, fotos e reportagens, declarações de instituições reconhecidas na área cultural sobre contratações e serviços prestados na área de interesse e execução de projetos anteriores);
- 5.3 cópia de diplomas, certificados e similares que comprovem a escolaridade mencionada no currículo;

6 **DO DESCREDENCIAMENTO**

- 6.1 As inscrições que não atenderem todas as exigências contidas nos itens 2, 3, 4 e 5 e todos seus subitens, serão descredenciadas.

7 **DA QUALIFICAÇÃO GERAL DOS AVALIADORES/PARECERISTAS E CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

- 7.1 Os candidatos para a prestação de serviços técnicos especializados de análise e emissão de parecer de projetos culturais devem possuir, além dos requisitos previstos neste Edital, a seguinte qualificação:

- a) domínio da legislação aplicada aos mecanismos de incentivo fiscal e outras parcerias que envolvam transferências voluntárias no âmbito da Administração Pública;
- b) capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- c) conhecimento de gestão de cultura;
- d) comprovada experiência profissional na área cultural pretendida;
- e) comprovada experiência em análise e avaliação de projetos culturais;
- f) formação acadêmica de nível superior;

7.2 A classificação dos avaliadores se dará pela análise dos currículos e esta será dividida em 2 (dois) critérios:

7.2.1 CRITÉRIO 1 - Experiência Profissional nos segmentos pleiteados, da seguinte forma:

NOTA	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO
	Experiência comprovada na área cultural pleiteada nos últimos 5 anos	03 pontos por ano
	Experiência comprovada como avaliador(a) de projetos culturais (ex.: publicações em imprensa oficial, contratos, declarações), nos últimos 5 anos.	01 ponto por edital em que atuou
TOTAL		Conforme comprovações

7.2.2 CRITÉRIO 2 - Experiência Profissional nos segmentos pleiteados, da seguinte forma:

NOTA	QUALIFICAÇÃO / TITULAÇÃO	PONTUAÇÃO
	Doutorado na área cultural escolhida	06 pontos
	Doutorado em outras áreas	03 pontos
	Mestrado na área cultural escolhida	06 pontos
	Mestrado em outras áreas	03 pontos
	Pós-graduação lato sensu na área cultural escolhida	04 pontos
	Pós-graduação lato sensu em outras áreas	02 pontos
	Graduação na área cultural escolhida	04 pontos
	Graduação em outras áreas	02 pontos
TOTAL MÁXIMO A ATINGIR		20

- 7.3** Somente será considerada a experiência profissional (atuação na área ou como parecerista) relativa aos últimos 05 (cinco) anos;
- 7.4** A pontuação de ambos os critérios é cumulativa entre os dois critérios;
- 7.5** Não haverá acúmulo de pontuação de graduação de mesmo nível, sendo considerada a que obtiver maior peso;
- 7.6** Após o recebimento das inscrições a SEMCULT realizará a triagem dos documentos enviados no ato da inscrição. Os candidatos que enviarem a documentação correta conforme item 4 passarão para a segunda fase e serão pontuados pela Comissão Interna de Seleção de Projetos - CISPAC- Decreto nº31861/22, conforme critérios indicados na plataforma mapa cultural e cronograma estipulado no anexo III deste edital;

- 7.7 Feita a apuração da pontuação obtida para cada candidato, considerando cronograma apresentado no anexo III, a SEMCULT encaminhará o resultado para conhecimento e homologação por parte do Conselho Municipal de Política Cultural de Cachoeiro de Itapemirim;
- 7.8 Os candidatos que **zerarem** algum dos critérios (CRITÉRIO 1 / CRITÉRIO 2) de pontuação estarão eliminados do processo de credenciamento;
- 7.9 Será considerado credenciado o profissional que obtiver a pontuação mínima de 07 (sete) pontos.
- 7.10 As contratações acontecerão conforme disposto no Anexo III e considerando o ranqueamento dos credenciados, além de rodízio dos credenciados para futuras contratações;
- 7.11 Para cada certame da PNAB será publicada uma nova convocação respeitando a ordem de classificação e rodízio entre todos os credenciados;
- 7.12 Havendo **empate** entre os candidatos, será declarado vencedor aquele que obtiver **mais tempo de experiência na área cultural ou maior experiência de avaliação de editais comprovada**. Ainda assim, persistindo o empate, deverá ser realizado **sorteio**;
- 7.13 O resultado contendo a listagem de candidatos credenciados e convocados será divulgado no *site* da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim (www.cachoeiro.es.gov.br – na aba: transparência / editais / secretaria de cultura e turismo / Edital 06/2024);
- 7.14 Poderá ser interposto RECURSO da decisão do resultado à SEMCULT, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da publicação do Resultado do Credenciamento no site da PMCI (www.cachoeiro.es.gov.br – na aba: transparência / editais / secretaria de cultura e turismo / Edital 06/2024).
- 7.15 A cada 120 (cento e vinte) dias, será realizada análise das inscrições dos novos interessados, para atualização do Banco de Credenciamento ou até o esgotamento dos credenciados, o que ocorrer primeiro.

- 7.16 O Recurso deverá ser encaminhado através do endereço eletrônico **semcult.leialdirblanc@cachoeiro.es.gov.br**, até às 18h do dia do prazo final estabelecido no item 7.14.
- 7.17 O pedido de RECURSO será avaliado pela equipe da SEMCULT e respondido, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis pelo mesmo endereço eletrônico o qual foi enviado o recurso. A decisão, neste caso, terá caráter definitivo e não será objeto de reexame;
- 7.18 Haverá garantia de 20% das vagas para cotas conforme art. 4 §4 da Lei 14.903/2024, para pessoas negras, indígenas e PCDs, mediante autodeclaração - Anexo IV.

8 PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E ANÁLISE DOS PROJETOS

- 8.1 O avaliador convocado deverá emitir notas conforme quadro de critérios e pontuação descrito nos editais (Anexo III) para o qual foi credenciado e, ainda, redigir pareceres individuais para cada projeto, observando o mérito cultural e relevância cultural dos projetos a ele submetidos;
- 8.2 Uma vez convocados, os avaliadores / pareceristas serão inseridos, enquanto durar a prestação de serviços, em grupo de troca instantânea de mensagens via *smartphone* a fim de esclarecer dúvidas acerca da execução do serviço;
- 8.3 A avaliação e emissão de parecer dos projetos culturais designados aos avaliadores deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir do envio do projeto na plataforma [mapa cultural](#);

- 8.4 Serão considerados projetos passíveis de contemplação aqueles que obtiverem nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos;
- 8.5 As notas atribuídas aos critérios **não podem ser fracionadas**, sendo considerados apenas números inteiros;
- 8.6 Todos os critérios de avaliação deverão ser observados em sua integralidade, em especial quanto a juntada de documentos comprobatórios das condições de execução do projeto proposto;
- 8.7 Caso o proponente realize ações de projetos e/ou contrapartidas em espaços de terceiros, deverá juntar carta de anuência do responsável pelo local à documentação do projeto durante o processo de inscrição, mesmo que em espaços culturais do Poder Público;
- 8.8 O avaliador convocado obriga-se a 01 (uma) reavaliação por projeto, sem ônus para o Município de Cachoeiro de Itapemirim;
- 8.9 Os avaliadores credenciados deverão se atentar às medidas e indicadores propostos para mitigar o impacto socioambiental dos projetos analisados como critério adjunto de avaliação, objetivando incentivar a atenção para esta relevante pauta na proponência dos projetos
- 8.10 As avaliações, notas e pareceres serão realizados dentro da plataforma mapa cultural.

9 DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

- 8.1 Os proponentes credenciados são chamados através de Ato de Convocação publicado no site da PMCI para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da publicação da convocação no Diário Oficial do Município e no site da PMCI, apresentar os documentos abaixo:

9.2 Documentação - MEI:

- **a)** Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;
- **b)** Cartão do CNPJ;
- **c)** Cópia da Carteira de Identidade do microempreendedor ou CNH;
- **d)** Cópia do CPF do microempreendedor;
- **e)** Comprovante de residência em nome do proponente (água, luz, cobranças bancárias e telefone móvel e fixo);
- **f)** currículo acompanhado de documentos que comprovem formação acadêmica e experiência em área cultural (exemplo: portfólio com publicações, fotos e reportagens, declarações de instituições reconhecidas na área cultural sobre contratações e serviços prestados na área de interesse e execução de projetos anteriores);
- **g)** cópia de diplomas, certificados e similares que comprovem a escolaridade mencionada no currículo;
- **h)** Certidões

Certidão negativa federal;

Link do site federal

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/P/Emitir>

Certidão Negativa do Estado de Origem;

Certidão negativa Estadual ES;

Link do site estadual do ES

<https://s2-internet.sefaz.es.gov.br/certidao/cnd>

Certidão Negativa de Débitos Municipal do município de residência;
Certidão negativa Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;
Link do município de Cachoeiro de Itapemirim

<https://gpi.cachoeiro.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=1b528238-2079-42be-b0b1-1dc9a3659e1a>

Certidão negativa trabalhista.

Link do site trabalhista <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

Certidão negativa de FGTS

Link da CND FGTS

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

- 9.3 Os documentos devem ser enviados no e-mail semcult.leialdirblanc@cachoeiro.es.gov.br;
- 9.4 Não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido;
- 9.5 Caso a documentação apresentada no prazo estipulado no item 8.1 esteja irregular, a Semcult desclassificará o proponente, sem possibilidade de novo prazo para complementação;
- 9.6 Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros pareceristas para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação das inscrições credenciadas.
- 9.7 Após a publicação e a apresentação correta de toda a documentação, o proponente deve assinar o Termo de Contrato conforme Anexo II.

10 DO TERMO DE CONTRATO

- 10.1 Para a contratação do profissional convocado será exigido que o mesmo firme Termo de Contrato com a SEMCULT, que terá vigência de 12 meses ou até que se esgote o objeto do referido contrato, o que ocorrer primeiro, conforme **ANEXO II**, que deverá ser assinado digitalmente, logo após o ato de convocação e entrega de documentação conforme item 9 deste edital, a fim de que sejam contratados;

- 10.2 Os extratos dos termos de contratos a que se refere o item 10.1 serão publicados em Diário Oficial do Município.

11 DOS IMPEDIMENTOS

- 11.1 Ficará o AVALIADOR/PARECERISTA impedido de participar de processo de análise e julgamento de projeto cultural sempre que presente qualquer uma das situações abaixo elencadas:

- a) vínculo de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, entre julgadores e proponentes dos certames elencados nos itens 2.3.1, 2.3.2, 2.3.3 e 2.3.4 deste edital;
- b) interesse direto ou indireto no projeto cultural;
- c) participação como colaborador do projeto cultural;
- d) litígio judicial ou administrativo com qualquer proponente ou com o Município de Cachoeiro de Itapemirim;
- e) for constatada residência ou domicílio do profissional no Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES;

- 11.2 Estando presentes uma ou mais das situações acima, o contratado deverá, imediatamente, comunicar o fato ao contratante, restituindo-lhe o(s) projeto(s) para o(s) qual (is) se declara impedido ou suspeito, informando as causas de seu impedimento ou suspeição, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 14 deste Edital, a critério da autoridade competente, após devida notificação;

- 11.3 A suscitação de impedimento de avaliador poderá ser feita por qualquer cidadão na hipótese do mesmo, sendo impedido, não o fazê-lo espontaneamente.

Parágrafo único: No caso de afastamento do avaliador/parecerista em virtude dos aspectos elencados no item 11.1, este será substituído pelo próximo avaliador credenciado em ordem de pontuação inscrito na mesma área cultural

12

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1

Os recursos do presente edital são provenientes de dotações consignadas no Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro vigente, na ação Fundo Municipal de Cultura - FMCCI – 1201.1339212322.129, Dotação – Dotação – 3.3.90.39.99.000 – outros serviços de pessoa jurídica – fonte de recurso 27190000000.

12.2

Para o ano de 2024 a ficha orçamentária será 5243 com a previsão de contemplar a análise de até 250 projetos com valor individual de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por projeto analisado.

12.3

Para os anos seguintes o valor individual para análise de cada projeto será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) com quantitativo por certame a ser publicado anualmente pela SEMCULT, conforme anexo III.

12.4

Caso haja necessidade e disponibilidade financeira, o valor disposto no item 12.3 e anexo III poderá ser reajustado em 10% anualmente conforme Art. 7º, IX Do Decreto Municipal Nº 33.984/2024;

13

DO PAGAMENTO DOS AVALIADORES

13.1

Será paga a quantia de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por projeto avaliado;

13.2

O pagamento dos serviços se dará conforme demanda e será por análise individual dos projetos;

13.3

A distribuição de projetos será feita conforme estabelecido no item 2.3 deste edital, considerando o fluxo de inscrição de cada uma;

13.4

O pagamento será efetuado após a emissão dos pareceres e devolução dos projetos. O contratado receberá, na forma da Lei, mediante crédito em conta-corrente ou poupança, por depósito bancário, não sendo dispensada a emissão de RPA ou Nota Fiscal, ficando o contratado responsável pelo preenchimento deste;

14 DAS SANÇÕES

- 14.1 O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e prazos estabelecidos neste edital sujeitará a adimplida às penalidades constantes na Lei Federal nº. 14.133/21, bem como às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 29.325/20, assegurados os constitucionalíssimos do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e criminal.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 A SEMCULT não considerará as propostas que não atenderem a todas as condições descritas neste Edital, seja por omissão ou por discordância;
- 15.2 Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações dadas e pela sua inscrição dentro do prazo;
- 15.3 A inscrição do proponente significa aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital;
- 15.4 O proponente tem o dever de agir com lealdade, urbanidade e boa fé ao longo do processo seletivo e durante a execução do projeto, tratando com respeito e educação todos os servidores da Semcult, sob pena de desclassificação e aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 15.5 Nenhuma indenização será devida aos interessados pela formalização da solicitação de inscrição;
- 15.6 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim:
www.cachoeiro.es.gov.br na aba: transparência / editais / secretaria de cultura e turismo.

- 15.7** O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da Prefeitura, Diário Oficial e nas mídias sociais oficiais.
- 15.8** O presente Edital poderá ser impugnado até 05 (cinco) dias após a sua publicação em Diário Oficial do Município;
- 15.8.1** A impugnação ao Edital poderá ser feita através do endereço eletrônico semcult.leialdirblanc@cachoeiro.es.gov.br, valendo como protocolo de recebimento da mesma, a resposta enviada pela SEMCULT no mesmo e-mail;
- 15.8.2** Para efeito de contagem de prazo será considerada a impugnação encaminhada através do endereço eletrônico;
- 15.9** Esclarecimentos sobre o conteúdo deste Edital poderão ser obtidos pelo telefone (28) 3155.5331 ou na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Cachoeiro de Itapemirim, localizada na Av. Beira Rio, 101 - Guandú, de segunda a sexta-feira, de 12 h às 18 h;
- 15.10** Por ocasião da inscrição, o candidato declara, sob as penas da lei, verdadeiras as informações prestadas nos formulários e em seus anexos.
- 15.11** Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, inclusive na fase de contratação, acarretarão na cassação da inscrição e descredenciamento do candidato, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.
- 15.12** Os avaliadores selecionados deverão se atentar quanto ao impacto ambiental e social dos projetos analisados;
- 15.13** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo;

- 15.14 Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim – ES, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste Edital e demais atos dele decorrentes.

16 **ANEXOS**

São peças integrantes do presente Edital os anexos elencados a seguir.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – TERMO DE CONTRATO

ANEXO III - CRONOGRAMA

ANEXO IV - AUTO DECLARAÇÃO DE ETNICO RACIAL E PCD

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de SETEMBRO de 2024

FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS MOREIRA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo